



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**00003344.989.20-7 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Araras.

**Exercício:** 2020.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeitos:** Rubens Franco Junior e José Carlos Carleto Denardi.

**Períodos:** (01-01-20 a 29-11-20, 25-12-20 a 31-12-20) e (30-11-20 a 24-12-20).

**Advogados:** Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239) e Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. GESTÃO FISCAL DESEQUILIBRADA. ENCARGOS SOCIAIS (RPPS). PAGAMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS NO EXERCÍCIO E DE DOIS ACORDOS REALIZADOS EM EXERCÍCIO ANTERIOR. NECESSIDADE DE AVANÇOS NO IEGM. DESFAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,87%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 74,94%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,63%; Aplicação na Saúde: 23,90%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 8,90%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ROBSON MARINHO – Relator**

scr